



Câmara Municipal.
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.479, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991

" Altera disposições da Lei nº 2.305, de
07 de maio de 1.990. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de
Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fôca acrescentado ao artigo 13 da Lei nº ..
1.912, de 22 de dezembro de 1.986, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Farão jus à gratificação por merecimento referi
da neste artigo, a título adicional, e de conformidade com as disposições da
Lei nº 2.080, de 21 de novembro de 1.988, todos os docentes integrantes do qua
dro funcional da Prefeitura Municipal, efetivos, estáveis, não estáveis e/ou
contratados, amparados pelo regime C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

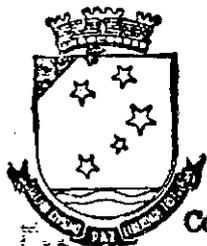
§ 2º - Os docentes beneficiados pela norma prevista ho
parágrafo anterior, terão seus postos contados a partir de 22 de dezembro de
1.986, e todos os direitos serão incorporados em seus salários a partir da da
ta da publicação desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, corre
rão por conta de verba própria do orçamento vigente, destinado ao pessoal ci
vil da Secretaria de Educação e Cultura, codificado sob o nº 9.1 31 11 -
08070212, e suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, retroagindo seus efeitos á data de 07 de maio de 1.990 e revogadas
as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de setembro de 1.991.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.479, de 20.09.91

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru
zeiro, em 20 de setembro de 1.991.

WALTER MOREIRA
Escriturário